



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A PROJETO DE LEI ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2024

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - (PP)

EMENTA: Acrescenta e altera dispositivos da Lei 5.489 de 2020 para permitir, no âmbito de Teresina, a inspeção em edificações e a elaboração de Laudo de Inspeção Técnica por arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º: A inspeção de que trata essa Lei será registrada em Laudo elaborado por empresa ou profissional habilitado e capacitado, dentro de suas atribuições, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 2º. O artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – data da vistoria de inspeção e metodologia utilizada;

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com o seguinte inciso VII:

VII - comprovação da capacitação por meio de curso de inspeção predial com carga horária mínima de 20 horas ou Certidão de Acervo Técnico (CAT);





Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

Art. 4º. O inciso III do artigo 8º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - contratar, às suas expensas, empresa ou profissional, habilitado e capacitado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para emissão de laudo de inspeção das condições de segurança que trata essa lei;

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 6 de agosto de 2024.





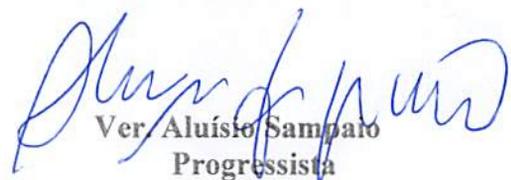
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.489 de 2020, Lei da Inspeção Predial, criou a exigência de uma inspeção técnica periódica em prédios públicos e privados de Teresina. O objetivo da Lei foi verificar as condições de estabilidade e segurança construtiva das edificações no nosso Município, prevendo que o laudo da inspeção seja feito por empresas ou profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (Crea-PI).

O presente projeto de lei busca aperfeiçoar a Lei da Inspeção Predial, permitindo que, assim como os engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI), os arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) possam realizar as inspeções e elaborar os laudos de inspeção técnica. O profissional responsável pela inspeção deverá comprovar sua capacitação por meio de curso de inspeção predial com carga horária mínima de vinte horas ou Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Desta forma a nova lei inclui os arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo entre os habilitados para a realização das inspeções e atende ao requisito de prevenção por meio de inspeção e manutenção necessárias para a segurança das edificações.

DATA 06/08/2024


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

